



PROJETO DE LEI PL./0164.9/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIACAO BENEFICENTE HAPPY FACE, de CRICIUMA.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ASSOCIACAO BENEFICENTE HAPPY FACE, localizada no município de Criciúma.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo

**Gabinete Dep. Ana Campagnolo**  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08  
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil  
[ana@alesc.sc.gov.br](mailto:ana@alesc.sc.gov.br)  
Telefone: (48) 3221-2686

Lido no expediente
056ª Sessão de 01/06/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(23) DIREITOS HUMANOS
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 31 / 05 / 22

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



**ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE  
2021)**

**“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

CRICIUMA	LEIS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HAPPY FACE	

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIACAO BENEFICENTE HAPPY FACE, fundada em 17/12/2014, tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade de Criciúma.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, ASSOCIACAO BENEFICENTE HAPPY FACE tem por objetivo de amparar crianças e adolescentes órfãos, desamparados ou em situação de vulnerabilidade social; assistir as crianças e adolescentes de famílias de baixa renda e imigrantes; promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza; promover a educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, e secundário; promover educação portuguesa para imigrantes, fomentar o empreendedorismo social e incentivar o associativismo e o cooperativismo; promover programas de assistência ao idoso, celebrar termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas com vistas ao desenvolvimento de seus programas à comunidade, cooperar com a defesa de garantias de direitos, dentre outros.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo